



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 314/2013 - CR

São Paulo, 04 de setembro de 2013

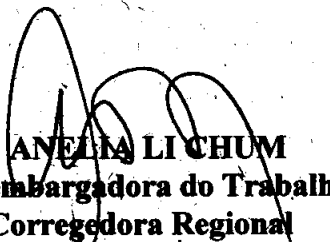
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Ofício Circular nº 013/2013 - CGJT.SECG - Ciência do Provimento nº 2, de 2 de setembro de 2013. Dispõe sobre o processamento da execução provisória após a remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, cópia do Ofício Circular nº 013/2013 - CGJT.SECG, de 04/09/2013, do Exmo. Sr. Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que encaminhou o Provimento nº 2, de 2 de setembro de 2013.

Atenciosamente, \

  
**ANELIA LICHUM**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

*Ofício Circular  
Magistratura de 1.º grau  
SD, 04/9/13*

## MALOTE DIGITAL

*[Assinatura]*  
CORREGEDORA REGIONAL DO TRTSP  
Deniseborgonha ANEIA L. CHUM

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020132953683

Nome original do documento: 013-OF.CIRC.CGJT.SEGT - Corregedora TRT 02 - Ciência PROVIMENTO

Data: 04/09/2013 14:20:56

Remetente: Kélvia

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDÓRIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: 013-OF.CIRC.CGJT.SEGT - Corregedora TRT 02 - Ciência PROVIMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular nº 013/2013 - CGJT.SECG

Brasília, 4 de setembro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora ANELIA LI CHUM**,  
Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
São Paulo - SP

Assunto: Ciência do Provimento nº 02 de 2 de setembro de 2013.

Senhora Corregedora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho a cópia do Provimento nº 02, de 02 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processamento da execução provisória após a remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho, publicado no DJe de 4/09/13.

Atenciosamente,

**Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020132954836

Nome original do documento: Provimento 002 - Processamento de Execução Provisória.pdf

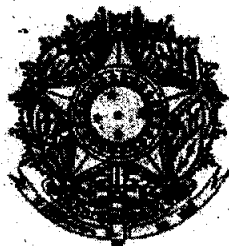
Data: 04/09/2013 15:42:34

Remetente: Kélvia

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Segue anexo cópia do Provimento 002 - Processamento de Execução Provisória



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o processamento da execução provisória após a remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,**  
no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

**Considerando** que a execução provisória vem sendo processada nas Varas do Trabalho nos autos físicos do processo, enquanto os respectivos autos eletrônicos tramitam no TST em grau de recurso referente à fase de conhecimento;

**Considerando** que os recursos interpostos das decisões proferidas na execução provisória têm sido encaminhados ao TST com a mesma numeração dos recursos que já tramitam nesta Corte na fase de conhecimento, e que tal procedimento impede a regular tramitação dos processos recebidos no Tribunal Superior do Trabalho com numeração duplicada;

**Considerando** que a Resolução 63 do CNJ, de 16/12/08, dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário;

**Considerando** que o art. 3º da Resolução 46 do CNJ de 18/12/07, dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de processos de acordo com as tabelas de classes e assuntos processuais.

**Considerando** que as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça preveem para a Justiça do Trabalho a execução provisória em autos suplementares sob classe (ExProvAS) e numeração próprias.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A execução provisória correrá em autos apartados e receberá numeração própria e independente, de acordo com a sua classe (ExProvAS), com registro do processo principal de referência.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste provimento.

Brasília, 2 de setembro de 2013.



**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho